



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 06 ao PLE 43-21 PROC. 1085-21

Art. 1º - Inclui no caput do Art. 4º, a seguinte redação:

... bem como aos professores (as) das redes públicas estadual e municipal de ensino das escolas com sede no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Inclui alínea III, no § 1º, do Art. 4º com a seguinte redação:

III – à comprovação anual do desempenho de atividade docente em estabelecimento de ensino com sede no Município de Porto Alegre, auferindo assim, isenção tarifária de 50% (cinquenta por cento), desde que o profissional não receba Vale Transporte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sendo a Educação um direito constitucional de crianças e adolescentes, a mesma constitui-se um serviço essencial e dever do Estado. Além de direito individual para a promoção humana e formação da cidadania, a mesma constitui-se, também, em elemento fundamental para o desenvolvimento econômico e social da nossa sociedade.

Destas premissas decorre que o transporte público, também elevado à condição de direito social, pela EC 90/2015, é parte fundamental para a garantia de acesso dos estudantes e dos agentes educacionais às unidades escolares, para que o direito social à educação se realize.

Desta forma, reveste-se de suma importância a Emenda, AO PLE Nº 043/21 ao manter na legislação municipal o direito à isenção de 50% nas passagens aos professores da rede pública estadual das escolas sediadas no território do município de Porto Alegre. Este benefício que existe por décadas, cumpre a função de garantir que os estudantes tenham seus professores chegando a sua escola com segurança, haja vista, também, a situação econômica precarizada destes profissionais da educação pública, ao estarem submetidos há muitos anos de congelamento de salários, numa conjuntura de elevação dos preços dos alimentos, do gás, do combustível e, em consequência, o aumento do valor das passagens, dentre outros.

Há que se considerar, também, que muitos destes profissionais fazem uso da meia passagem, pois este benefício, assegurado pela municipalidade, de quem são cidadãos, trabalhadores, consumidores e contribuintes, lhes assegura condições mínimas de locomoção até a escola, seu local de trabalho ou, de inúmeros casos, aos seus locais de trabalho, pois lecionam em duas ou mais escolas.

Assim, por uma questão de necessidade e de justiça, tem o poder público municipal mais possibilidades de assegurar este subsídio aos professores estaduais que atuam em escolas localizadas no território de Porto Alegre.

Ver. Pedro Ruas (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 22/11/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306088** e o código CRC **AE4C556A**.